



## **Parecer Prévio 00076/2023-3 - 2ª Câmara**

**Processos:** 08036/2022-1, 08037/2022-5

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2021

**UG:** PMI - Prefeitura Municipal de Itarana

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Responsável:** VANDER PATRICIO

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS DE GOVERNO – PARECER PRÉVIO – APROVAÇÃO – CIÊNCIA.**

As contas serão aprovadas quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:**

#### **1 RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de ITARANA, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. VANDER PATRICIO.

O Núcleo de Controle Externo de Contas de Governo – NCCONTAS elaborou a Instrução Técnica Conclusiva (doc. 67) sugerindo a aprovação das contas:

## **10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Itarana, VANDER PATRICIO, no exercício de 2021:

### **10.1. Minuta do Parecer Prévio**

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Itarana

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itarana, Vander Patrício, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Itarana.

#### **1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31/12/2021 (opinião sem ressalva).

3. Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964 (opinião sem ressalva).

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Itarana

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (sem ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 do Relatório Técnico, na qual se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise estão de acordo,

em todos os aspectos relevantes, com as normas legais aplicáveis.

Por outro lado, há registro de propostas de ciências na forma de alerta, descritas na subseção 10.2 do relatório.

**2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 do Relatório Técnico, em que se conclui que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31/12/2021.

Por outro lado, há registro de propostas de ciências na forma de alerta, descritas na subseção 10.2 do relatório.

**3. Fundamentos para a opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (sem ressalva) sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, consta na seção 5, especialmente na subseção 5.4 do Relatório Técnico, na qual foram incorporadas apenas as ocorrências relevantes para a formação de opinião, em que se concluiu que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na abertura dos créditos adicionais referentes ao enfrentamento da calamidade pública.

## 10.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual** chefe do Poder Executivo:

<b>Descrição da proposta</b>
<b>3.2.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, sobre a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República e
<b>3.5.4</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade de o município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

Vitória, 22 de junho de 2023.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de  
Governo – NCCONTAS

Em sequência, em parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (doc. 71), da lavra do procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, houve o acolhimento do posicionamento da área técnica.

É o sucinto relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Os presentes autos cuidam de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. VANDER PATRICIO, portanto, estamos a apreciar as contas de governo, cujo conceito, nos ensinamentos de Furtado, 2007<sup>1</sup> (*apud FERNANDES, 1991, p. 77*), é:

Tratando-se de exame de contas de governo o que deve ser focalizado não são os atos administrativos vistos isoladamente, mas a conduta do administrador no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas idealizadas na concepção das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), que foram propostas pelo Poder Executivo e recebidas, avaliadas e aprovadas, com ou sem alterações, pelo Legislativo. Aqui perdem importância as formalidades legais em favor do exame da eficácia, eficiência e efetividade das ações governamentais. Importa a avaliação do desempenho do chefe do Executivo, que se reflete no resultado da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

[...]

Nesse passo, Flávio Sátiro Fernandes denomina as contas de governo de contas de resultados. Isso porque

nelas são oferecidos os resultados apresentados pela administração municipal ao final do exercício anterior e referentes à execução orçamentária, realização da receita prevista, movimentação de créditos adicionais, resultados financeiros, situação patrimonial, cumprimentos das aplicações mínimas em educação e saúde, enfim, todo um quadro indicativo do bom ou do mau desempenho da administração municipal no decorrer do exercício a que se

---

<sup>1</sup> file:///C:/Users/t203052/Downloads/438-Texto%20do%20artigo-891-1-10-20151001.pdf

referem as contas apresentadas. Por não conterem tais demonstrações indicativas de irregularidades nas contas dos ordenadores de despesas, mas apenas os resultados do exercício, é que ao seu julgamento, pela Câmara de Vereadores, pode ser emprestado caráter político facultando-se ao Poder Legislativo municipal aprová-las ou rejeitá-las segundo esse critério.

A Constituição Federal, em seu artigo 71, faz a distinção entre contas de governo e contas de gestão, onde demonstra o Tribunal de Contas da União possui competência para apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, a serem julgadas pelo Legislativo (art. 71, I) e a de julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, entre eles, os dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário (art. 71, II). Tais normas são aplicadas também aos Tribunais de Contas dos Estados, conforme dispõe o artigo 75, do mesmo diploma legal.

Prosseguindo, verifico que as contas de governo encontram-se devidamente instruídas, sendo contextualizados pela área técnica os seguintes pontos de abordagem:

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

### 1.2 Visão Geral

### 1.3 Objetivo da apreciação

### 1.4 Metodologia utilizada e limitações

### 1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

### 1.6 Benefícios estimados da apreciação

### 1.7 Processos relacionados

## 2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

### 2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

### 2.2 Economia municipal

### 2.3 Finanças públicas

### 2.4 Previdência

### 3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

3.2 Gestão orçamentária

3.3 Gestão financeira

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

3.5 Renúncia de receitas

3.6 Condução da política previdenciária

3.7 Controle interno

3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

### 4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

4.2 Situação patrimonial

4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

### 5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

5.1 Adoção do regime extraordinário

5.2 Ações da administração municipal em educação

5.3 Ações da administração municipal em saúde

5.4 Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020

### 6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

6.1 Política pública de educação

6.2 Política pública de saúde

6.3 Política pública de assistência social

### 7. ATOS DE GESTÃO

7.1 Fiscalizações em destaque

7.2 Atuação em funções administrativas

### 8 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

### 9 OPINIÕES E CONCLUSÕES

### 10 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

## 10.1 Minuta de parecer prévio

## 10.2 Ciência

Os pontos acima demonstrados foram analisados sob a ótica da atuação do chefe do Poder Executivo:

- a) No exercício de suas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal;
- b) Em observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas;
- c) No devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A metodologia utilizada fora também explicitada no relatório técnico, nestes termos:

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais

encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da relevância e da representação fidedigna das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Importante destacar que o relatório técnico apresenta, antes da análise, um resumo da análise das contas de governo, sendo abordados a situação orçamentária, financeira e patrimonial, bem como os limites constitucionais e a gestão fiscal, além de outros pontos abaixo transcritos:

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve resultado superavitário no valor de R\$ 8.478.912,12 em sua execução orçamentária no exercício de 2021(subseção 3.2.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 23.176.280,22. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 2.237.463,94, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o município aplicou 26,53% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino

(MDE), cumprindo o limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212, caput, da Constituição da República (subseção 3.4.2.1).

De igual forma, o município destinou 71,65% das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção 3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando 21,73% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal, o município cumpriu o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida, que o chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2021 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas

(seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Nesse sentido, acompanhando a estrutura do relatório técnico, passo a apreciar a prestação de contas em questão, para fins de emissão de parecer prévio, objetivando dar embasamento ao Poder Legislativo Municipal, competente a proceder com o julgamento das contas.

## **2.1. Introdução (item 1 do relatório técnico)**

Na introdução são apresentadas as razões de apreciação de contas de governo, as quais são oriundas do artigo 71 da Constituição Estadual e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621/2012, uma visão geral do município, abordando a história, o perfil socioeconômico, os resultados das contas apreciadas nos últimos exercícios, o objetivo, a metodologia, o volume de recursos fiscalizados, os benefícios estimados e os processos relacionados, sobre os quais destacamos:

### **1.3 Objetivo da apreciação**

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

### **1.4 Metodologia utilizada e limitações**

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de

déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da relevância e da representação fidedigna das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

#### 1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 79.227.735,40.

#### 1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais

das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

#### 1.7 Processos relacionados

Proc. TC 393/2021-4 (Acompanhamento da imunização contra a Covid-19); proc. TC 415/2021-7 (Acompanhamento da volta às aulas em 2021); proc. TC 2.269/2021-1 (Relatório de acompanhamento – Metas 7 e 15 do PNE); proc. TC 14.989/2019-1 (Acordos de Cooperação Técnica); proc. TC 913/2022-1 (Acompanhamento do desempenho da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios capixabas); proc. TC 4.137/2022-1 (Prestação de contas anual do governador 2021); proc. TC 2.405/2021-7 (Prestação de contas anual de prefeito 2020) e proc. TC 8.037/2022-5 (Prestação de contas anual de ordenador 2021).

## **2.2. Conjuntura Econômica Fiscal (item 2 do relatório técnico)**

Nesse tópico é apresentada a conjuntura econômica do ano de 2020 em nível mundial, nacional, estadual e municipal, para, após, adentrar na política fiscal, capacidade de pagamento, dívida pública e previdência, sobre as quais destacamos:

### **2.3. Finanças públicas**

#### **2.3.1. Política fiscal**

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua

capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

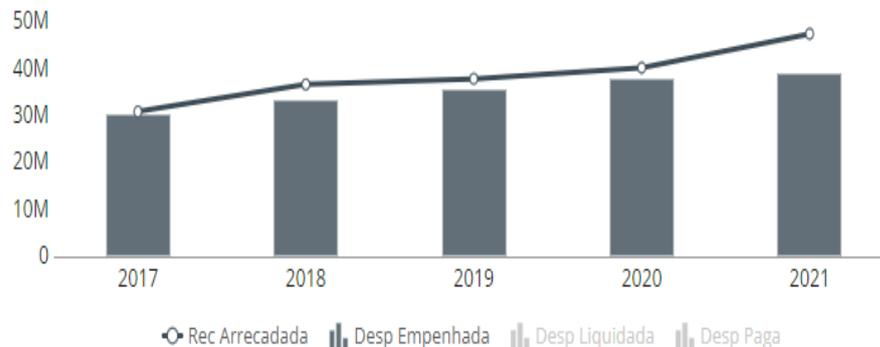
A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Itarana nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2021 os montantes de R\$ 47,4 milhões (65º no ranking estadual) e R\$ 38,9 milhões (68º no ranking estadual), respectivamente. O Município aumentou nominalmente o montante arrecadado nos últimos anos. Em termos reais, a variação da arrecadação em relação

ao ano anterior teve aumento considerável em 2018 (+14,47%) contrastando com a queda no ano seguinte, chegando a 2021 com aumento de +7,24% na mesma base de comparação.



**Gráfico 1:** Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



**Gráfico 2:** Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

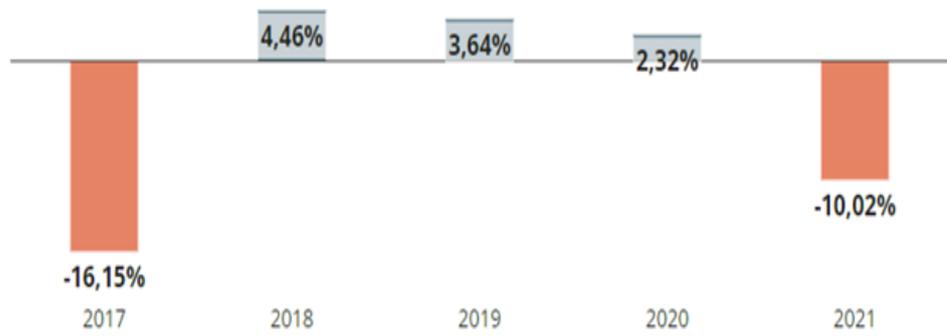
A composição da receita arrecadada em 2021 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as seguida das Transferências do Estado (50%) com R\$ 23,6 milhões, das Transferências da União (40%) com R\$ 19,0 milhões e das Receitas Próprias do Município (10%) com R\$ 4,8 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o ICMS (R\$ 10,48 milhões), o FPM (R\$ 12,61 milhões) e o ISS (R\$ 787,37 mil).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU 291,27K	ITBI 185,82K	ICMS 10,48M	IPVA 738,29K	FPM 12,61M	Convênios 0,00
ISS 787,37K		Convênios 66,00K	Petróleo 365,94K	Petróleo 2,42M	

**Figura 1:** Receitas de destaque por origem – 2021

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

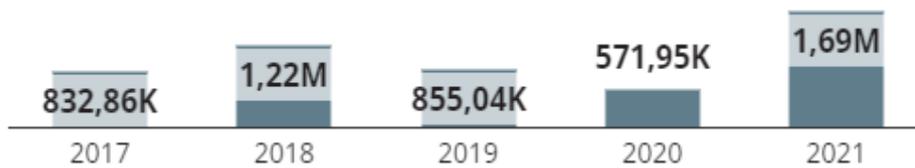
As despesas do Município aumentaram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostrou uma queda significativa em 2017 (-16,15%) e em 2021 (-10,02%), intermediadas por aumentos menores.



**Gráfico 3:** Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2021 (R\$ 36,7 milhões), 93,5% foram destinados para despesas correntes (R\$ 34,3 milhões) e 6,5% para despesas de capital (R\$ 2,4 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (50,0%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 87,8% da despesa de capital, com destaque para “equipamentos e material permanente” (R\$ 1,7 milhão).



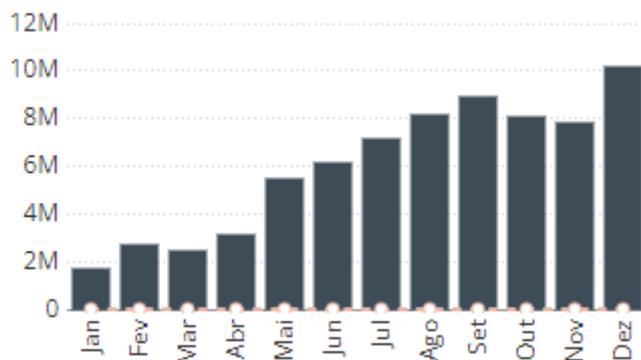
**Gráfico 4:** Gastos com “obras e instalações” – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 28% para Saúde, 23% para Educação, 20% para Administração, 17% para Outras Despesas, 6% para Agricultura e 6% para Urbanismo.

O resultado orçamentário do Município em 2021 foi superavitário em R\$ 8,5 milhões (42º no ranking estadual), maior que o de 2020 (R\$ 2,2 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2020, o Município apresentou superávit primário de R\$ 10,2 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 0,00), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2021, conforme gráfico a seguir.



**Gráfico 5:** Resultado primário acumulado até o mês - 2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

### **2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)**

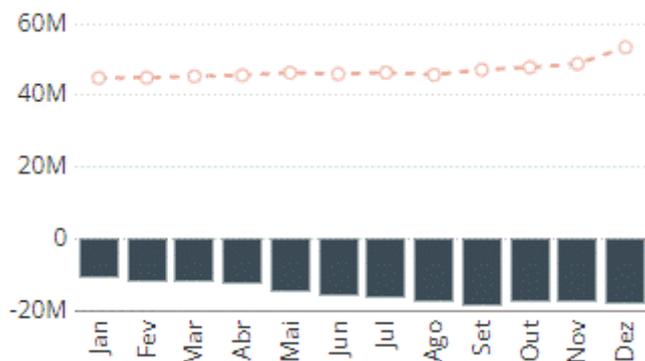
A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota do município de ITARANA é A.

### **2.3.3. Dívida pública**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Itarana alcançou R\$ 4,5 milhões em 2021. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 23,1 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 18,6 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2021, conforme gráfico a seguir:



**Gráfico 6:** Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

#### 2.4. Previdência

O município de Itarana não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

Da análise quanto à política fiscal, cujo objetivo é o equilíbrio das contas públicas previsto no 1º, § 1º da lei de responsabilidade fiscal (LRF), verifico que no campo fiscal o resultado primário, que indica se os níveis de gastos orçamentários estão compatíveis com sua arrecadação, onde o Município apresentou superávit primário de R\$ 10,2 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 0,00), significando que há recursos para reduzir a dívida pública.

Ademais, no bojo da gestão fiscal responsável, aponta-se que deve ser feito o devido controle do endividamento público e no município a dívida bruta (consolidada) 4,5

milhões e, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 23,1 milhões, tem-se a dívida consolidada líquida (DCL), no montante de R\$ 18,6 milhões, negativa, ou seja, esse valor indica que o município possui uma situação financeira que suporta o seu endividamento, mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados).

A área técnica apresenta ainda o índice medido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em que se analisa a capacidade de pagamento (CAPAG<sup>2</sup>) para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. Nesse índice é apresentado se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito e apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União, sendo que a última nota disponível ao município de ITARANA foi A.

Assim, quanto ao tópico 2 do relatório técnico, que foi acolhido pelo Ministério Público de Contas, corroboro o entendimento exposto.

### **2.3. Conformidade da Execução Orçamentaria e Financeira (item 3 do relatório técnico)**

Nesse tópico são analisados os instrumentos de planejamento e a execução orçamentária, com enfoque nas receitas, nas despesas, nos créditos adicionais, no resultado orçamentário, na reserva de contingência, na dotação reserva dos RPPS, nos recursos dos royalties, na remuneração de agentes políticos, nos gastos com propaganda e publicidade, nos precatórios e na ordem cronológica de pagamentos, bem como, no aspecto financeiro, são analisados o resultado financeiro e as transferências ao Poder Legislativo, além da análise da gestão fiscal, que compreende o resultado nominal e primário, limite de saúde, limite de educação, despesas com pessoal, dívida consolidada líquida, operações de crédito, concessões de garantias, restos a pagar, regra de ouro, alienação de ativos, RREO, RGF e renúncia de receitas. Abaixo, dada a riqueza de detalhes do relatório técnico, transcrevemos a análise para melhor compreensão do conteúdo:

---

<sup>2</sup> <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>

### **3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

#### **3.1. Instrumentos de planejamento**

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de médio prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas

caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de metas e prioridades da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o fiscal (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de investimentos (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da seguridade social (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 1260/2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 1369/2020, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 1372/2021, estimou a receita em R\$ 38.650.000,00 e fixou a despesa em R\$ 38.650.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 20.175.000,00, conforme artigo 5º da LOA.

### 3.2. Gestão orçamentária

#### 3.2.1. Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 15 programas e 100 ações a serem executados entre 2018 e 2021. Em análise à LDO, verificou-se que do total de 15 programas continuados, 11 foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise.

Os programas de governo mais representativos, definidos como prioritários, são os seguintes:

**Tabela 2** - Programas de governo - previsão e execução no exercício      Valores em reais

<b>Programas Prioritários - LDO</b>	<b>Valor do Programa - LDO</b>	<b>Dotação Inicial - LOA</b>	<b>Dotação Atualizada</b>
0002 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	9.287.272,60	9.136.590,00	10.099.294,50
0007 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO	7.867.602,80	8.426.180,00	9.865.109,17
0004 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA	1.084.420,00	667.190,00	3.700.857,47

0003 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	1.453.347,00	1.528.470,00	3.204.203,35
0009 - GESTAO DAS POLITIVAS DE ACOES SOCIAIS	2.110.807,60	1.844.600,00	2.657.434,88

De acordo com o Apêndice N, verificou-se que parte dos programas definidos como prioritários pela LDO tiveram execução inferior a 85%, não havendo aderência satisfatória na execução orçamentária das definições contidas na LDO, no tocante a quais políticas públicas deveriam ser objeto de prioridade pela atuação do governo.

Portanto, tendo em vista as evidências de inobservância das prioridades definidas na LDO, propõe-se dar ciência ao Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

### 3.2.2. Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

**Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA)**

Valores em

reais

<b>Programas de Duração Continuada - LOA</b>	<b>Dotação Inicial - LOA</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>Despesas Liquidadas</b>	<b>Despesas Pagas</b>

**Fonte:** Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

### 3.2.3. Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício** Valores em reais

<b>Leis</b>	<b>Créditos adicionais suplementares</b>	<b>Créditos adicionais especiais</b>	<b>Créditos adicionais extraordinários</b>	<b>Total</b>
1372/2021 (LOA)	19.592.662,30	2.074,00	0,00	19.594.736,30
1383/2021	0,00	14.515,60	0,00	14.515,60
1385/2021	0,00	97.500,00	0,00	97.500,00
1387/2021	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
<b>Total</b>	<b>19.592.662,30</b>	<b>127.089,60</b>	<b>0,00</b>	<b>19.719.751,90</b>

**Fonte:** Processo TC 08036/2022-1 - PCA/2021 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 9.761.309,79 conforme segue.

**Tabela 5 - Despesa total fixada** Valores em reais

<b>(=) Dotação inicial BALEXOD</b>	<b>38.650.000,00</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	19.592.662,30
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	127.089,60
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	9.958.442,11
<b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>	<b>48.411.309,79</b>
<b>(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)</b>	<b>48.411.309,79</b>
<b>(=) Divergência (c) = (a) – (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 – PCA-PCM/2021 – Balancete da Despesa, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

**Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais**

Valores em

reais

Anulação de dotações	9.958.442,11
Excesso de arrecadação	0,00
Superávit Financeiro	7.595.592,86
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	2.165.716,93
<b>Total</b>	<b>19.719.751,90</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCA/2021 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 20.175.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 19.592.662,30, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.



DEMCAD			BALANCETE RECEITA		BALPAT	
Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	3.940.768,67	278.177,41	0,00	5.884.906,38	1.944.110,00
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	31.281,34	3.468,54	0,00	34.327,70	3.046,34
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	13.000,00	50.180,98	0,00	32.723,00	19.723,00

125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	111.249,83	0,00	0,00	111.249,83	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	158.000,00	2.499.665,49	0,00	164.551,58	6.551,58
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	36.000,00	1.093.986,27	0,00	97.797,07	61.797,07
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	419.339,00	268.552,43	0,00	2.187.133,11	1.767.797,07

215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	48.984,00	142.509,46	0,00	205.304,12	156.320
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	0,00	40.895,06	301.326,95	0,00	41.253,95	358,89
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	842.819,47	486,87	0,00	1.110.915,48	268.096

311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	113.602,81	-2.803,57	0,00	401.554,26	287.951,45
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	15.382,80	441.454,72	0,00	422.213,91	406.831,11
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	0,00	104.278,65	7.475,89	0,00	144.257,84	39.979,19
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	0,00	62.778,18	1.841.309,41	0,00	108.616,23	45.838,05
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	234.328,00	-79.631,70	0,00	240.822,07	6.494,07

540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	590.287,00	30.875,54	0,00	590.705,17	418,17
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	0,00	150.844,82	0,00	0,00	0,00	- 150.844,82
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	190.322,50	331,82	0,00	443.624,75	253.302,25
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	93.072,21	2.341,12	0,00	93.092,21	20,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	398.358,52	10.694,49	0,00	398.358,52	0,00

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 – PCA-PCM/2021 – DEMCAD, BALPAT, Balancete da Receita

### 3.2.4. Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 122,59% em relação à receita prevista:

**Tabela 8-** Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
036E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana	1.300.000,00	1.374.298,95	105,72

036E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Itarana	3.192.000,00	4.638.475,03	145,32
036E0700001 - Prefeitura Municipal de Itarana	34.158.000,00	41.368.691,54	121,11
<b>I. Total por UG (BALORC)</b>	<b>38.650.000,00</b>	<b>47.381.465,52</b>	<b>122,59</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>38.650.000,00</b>	<b>47.381.465,52</b>	<b>122,59</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 9** - Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Valores em reais

<b>Categoria da Receita</b>	<b>Previsão Atualizada</b>	<b>Receitas Realizadas</b>
Receita Corrente	38.421.000,00	44.436.148,96
Receita de Capital	229.000,00	2.945.316,56
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>38.650.000,00</b>	<b>47.381.465,52</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 - BALOR

A execução orçamentária consolidada representa 80,36% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

**Tabela 10** - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

<b>Unidades gestoras</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>% Execução</b>
036E0100001 - Serviço Autônomo	1.430.000,00	1.407.108,34	98,40

de Água e Esgoto de Itarana			
036E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Itarana	11.406.677,08	10.449.131,51	91,61
036E0700001 - Prefeitura Municipal de Itarana	33.874.632,71	25.876.624,22	76,39
036L0200001 - Câmara Municipal de Itarana	1.700.000,00	1.169.689,33	68,81
<b>I. Total por UG (BALANCORR)</b>	<b>48.411.309,79</b>	<b>38.902.553,40</b>	<b>80,36</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>48.411.309,79</b>	<b>38.902.553,40</b>	<b>80,36</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 11** - Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	35.118.184,50	38.751.376,57	34.550.430,89	34.329.165,15	34.329.165,15
De Capital	3.481.815,50	9.609.933,22	4.352.122,51	2.398.702,20	2.398.702,20
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
<b>Totais</b>	<b>38.650.000,00</b>	<b>48.411.309,79</b>	<b>38.902.553,40</b>	<b>36.727.867,35</b>	<b>36.727.867,35</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

### 3.2.5. Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 8.478.912,12, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 12** - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	47.381.465,52
Despesa total executada (empenhada)	38.902.553,40
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>8.478.912,12</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 - BALORC

### 3.2.6. Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (APÊNDICE B).

### 3.2.7. Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 13** - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### 3.2.8. Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 14** - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00

Despesas Paga	0,00
---------------	------

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

### 3.2.9. Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 15** - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	38.902.553,40
Dotação Atualizada (b)	48.411.309,79
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-9.508.756,39</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 3.2.10. Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 16** - Planejamento Orçamentário Valores em reais

Dotação Atualizada – BALORC (a)	48.411.309,79
---------------------------------	---------------

Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	38.650.000,00
<b>Dotação a maior (a-b)</b>	9.761.309,79

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 - BALORC

**Tabela 17** - Informações Complementares para análise  
reais

Valores em

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	7.206.521,62
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	7.595.592,86
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 – PCA-PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada.

### 3.2.11. Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 18** - Execução da Despesa Orçamentária  
em reais

Valores

Despesas Empenhadas (a)	38.902.553,40
Receitas Realizadas (b)	47.381.465,52
<b>Execução a maior (a-b)</b>	-8.478.912,12

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 - BALORC

**Tabela 19** - Informações Complementares para análise  
em reais

Valores

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	7.206.521,62
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	7.595.592,86
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

**3.2.12. Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa**

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

**Tabela 20** - Aplicação de Recursos por Função de Governo  
reais

Valores em

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
12	EDUCAÇÃO	9.865.109,17	8.812.086,71	8.534.413,52	8.534.413,52
02	JUDICIÁRIA	86.500,00	71.742,80	71.742,80	71.742,80
04	ADMINISTRAÇÃO	8.896.745,36	7.383.213,07	7.274.690,05	7.274.690,05
15	URBANISMO	7.011.976,32	4.026.134,80	2.363.521,52	2.363.521,52

06	SEGURANÇA PÚBLICA	47.555,00	28.881,88	28.701,91	28.701,91
27	DESPORTO LAZER E	322.783,51	217.843,44	216.591,62	216.591,62
13	CULTURA	454.848,21	214.818,78	214.818,78	214.818,78
20	AGRICULTURA	2.712.400,79	2.075.695,77	2.021.709,27	2.021.709,27
18	GESTÃO AMBIENTAL	241.469,00	160.165,70	130.165,70	130.165,70
10	SAÚDE	11.406.677,08	10.449.131,51	10.418.152,04	10.418.152,04
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.527.810,47	1.470.332,44	1.470.332,44	1.470.332,44
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.657.434,88	1.415.708,83	1.407.441,32	1.407.441,32
17	SANEAMENTO	1.430.000,00	1.407.108,34	1.405.897,05	1.405.897,05
01	LEGISLATIVA	1.700.000,00	1.169.689,33	1.169.689,33	1.169.689,33
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>48.411.309,79</b>	<b>38.902.553,40</b>	<b>36.727.867,35</b>	<b>36.727.867,35</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

**Tabela 21** - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	17.809.532,09	17.169.507,13	17.165.022,25	17.165.022,25
Juros e Encargos da Dívida	312.500,00	312.404,64	312.404,64	312.404,64

Outras Despesas Correntes	20.629.344,48	17.068.519,12	16.851.738,26	16.851.738,26
Investimentos	9.269.893,22	4.059.505,18	2.106.084,87	2.106.084,87
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	340.040,00	292.617,33	292.617,33	292.617,33
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>48.411.309,79</b>	<b>38.902.553,40</b>	<b>36.727.867,35</b>	<b>36.727.867,35</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

**Tabela 22** - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
41	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS – FUNDO A FUNDO	79.150,77	79.150,77	79.150,77	79.150,77
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.686.000,00	1.685.000,00	1.685.000,00	1.685.000,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	88.033,84	87.967,84	87.967,84	87.967,84
90	APLICAÇÕES DIRETAS	46.097.306,18	36.639.616,22	34.464.930,17	34.464.930,17
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE	410.819,00	410.818,57	410.818,57	410.818,57

	ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC				
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>48.411.309,79</b>	<b>38.902.553,40</b>	<b>36.727.867,35</b>	<b>36.727.867,35</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

### 3.2.13. Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

**Tabela 23 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)**

Valores em

reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.430.368,30	ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA	- DE 23.606,71	23.606,71	23.606,71
530	Federal		URBANISMO PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA	- DE 936.472,10	936.472,10	936.472,10

530	Federal		URBANISMO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	- 315.211, 65	297.457,6 5	297.457,6 5
530	Federal		URBANISMO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EM INFRA- ESTRUTURA	- 16.061,4 8	16.061,48	16.061,48
530	Federal		AGRICULTURA GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS	- 1.181.05 6,17	1.147.375 ,20	1.147.375 ,20
540	Estadua l	375.875,5 4	ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	- 90,45	90,45	90,45
540	Estadua l		ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	- 768.900, 00	768.900,0 0	768.900,0 0
540	Estadua l		URBANISMO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EM INFRA- ESTRUTURA	- 80.853,4 3	80.853,43	80.853,43
540	Estadua l		GESTÃO AMBIENTAL PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EM INFRA- ESTRUTURA	- 158.266, 19	128.266,1 9	128.266,1 9

<b>TOTAL</b>	<b>2.806.24</b>		<b>3.480.51</b>	<b>3.399.08</b>	<b>3.399.08</b>
	<b>3,84</b>		<b>8,18</b>	<b>3,21</b>	<b>3,21</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

**Tabela 24** - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540

Valores em

reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

### 3.2.14. Execução Orçamentária dos Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora

no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 64.800,00, alterada durante o exercício para R\$ 876.557,47.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2021, consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 865.310,47.

**Tabela 25** - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores

em reais

<b>Classificação Econômica da Despesa</b>	<b>Valor Liquidado</b>
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00

31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAIS	865.310,47
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
<b>Total</b>	<b>865.310,47</b>

**Fonte:** Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidades dignas de nota quanto aos precatórios, no que se refere ao aspecto orçamentário.

### **3.2.15. Ordem cronológica de pagamentos**

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 1431/2021 regulamentando a matéria.

### **3.3. Gestão financeira**

#### **3.3.1. Resultado financeiro**

Verificou-se o encaminhamento de declaração do prefeito informando que a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas, são projetados pelo município durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas

orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

**Tabela 26-** Balanço Financeiro (consolidado)  
em reais

Valores

<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>14.278.500,35</b>
Receitas orçamentárias	47.381.465,52
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	4.977.186,99
Despesas orçamentárias	38.902.553,40
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	4.558.319,24
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>23.176.280,22</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

**Tabela 27-** Disponibilidades  
reais

Valores em

<b>Unidades gestoras</b>	<b>Saldo</b>
036E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana	10.871,57
036E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Itarana	4.677.991,80
036E0700001 - Prefeitura Municipal de Itarana	18.426.780,39
036L0200001 - Câmara Municipal de Itarana	51.636,46
<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>23.167.280,22</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCA/2021 - TVDISP

**Nota:** O símbolo (\*) refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 28-** Movimentação dos restos a pagar

Valores em

reais

<b>Restos a Pagar</b>	<b>Não Processados (a Liquidar)</b>	<b>Não Processados (em Liquidação)</b>	<b>Processados</b>	<b>Total Geral</b>
<b>Saldo Final do Exercício Anterior</b>	<b>861.185,10</b>	<b>0,00</b>	<b>17.282,36</b>	<b>878.467,46</b>
Inscrições	2.174.686,05	0,00	0,00	<b>2.174.686,05</b>
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Pagamentos	542.151,99	0,00	13.145,41	<b>555.297,40</b>
Cancelamentos	260.392,17	0,00	0,00	<b>260.392,17</b>
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>Saldo Final do Exercício Atual</b>	<b>2.233.326,99</b>	<b>0,00</b>	<b>4.136,95</b>	<b>2.237.463,94</b>

Fonte: Processo 08036/2022-1 - PCA/2021 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

**Tabela 29-** Resultado financeiro

Valores

em reais

<b>Especificação</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Ativo Financeiro (a)	23.176.280,22	14.278.500,35
Passivo Financeiro (b)	2.238.852,01	889.794,70
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b>	<b>20.937.428,21</b>	<b>13.388.705,65</b>
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)</b>	<b>20.937.428,21</b>	<b>13.388.705,65</b>

Recursos Ordinários	9.774.544,95	5.884.906,38
Recursos Vinculados	11.162.883,26	7.503.799,27
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)</b>	<b>20.937.428,21</b>	<b>13.388.705,65</b>
<b>Divergência (g) = (d) – (e)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCA/2021 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

### **3.3.2. Transferências ao poder legislativo**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE C deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 30- Transferências para o Poder Legislativo  
reais

Valores em

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	24.883.505,69
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
<b>Limite máximo permitido para transferência</b>	<b>1.741.845,39</b>
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>1.700.000,00</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

### 3.4. Gestão fiscal

#### 3.4.1. Resultados primário e nominal

[...]

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 31- Resultados Primário e Nominal

Valores em

reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		46.880.151,91
Despesa Primária		36.678.142,78
Resultado Primário	<b>0,00</b>	<b>10.202.009,13</b>
Resultado Nominal	<b>0,00</b>	<b>10.703.324,67</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do

Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

### **3.4.2. Educação**

#### **3.4.2.1. Aplicação mínima constitucional**

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal. Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 26,53% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 32-** Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino      Valores em reais

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas de Impostos	1.535.015,06
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	29.763.336,14
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	31.298.351,20
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>8.302.208,63</b>
<b>% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>26,53</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

#### **3.4.2.2. Remuneração dos profissionais do magistério**

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A,

inciso XI da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 71,65% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 33-** Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério Valores em reais

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas Recebidas do FUNDEB	4.727.971,55
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	3.387.388,07
<b>% de aplicação</b>	<b>71,65</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB com Magistério.

3.4.2.3 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do fundeb

A Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamentou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

A Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados no Fundeb ao Tribunal de Contas.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

### **3.4.3 Saúde**

#### **3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional**

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012. Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 21,73% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 34-** Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas provenientes de impostos	1.535.015,06
Receitas provenientes de transferências	28.583.672,56
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	30.118.687,62
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>6.545.148,84</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>21,73</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

### 3.4.3.2 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

### **3.4.4 Despesa com pessoal**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente

explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exhaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2021, que, conforme APÊNDICE G deste relatório, totalizou R\$44.436.148,96.

#### 3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 36,49% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE G, sintetizada na tabela a seguir:

**Tabela 35-** Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	44.436.148,96
Despesa Total com Pessoal – DTP	16.213.513,83
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>36,49</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

#### 3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 38,64% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no APÊNDICE H, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 36-** Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	44.436.148,96
Despesa Total com Pessoal – DTP	17.169.551,32
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>38,64</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

### **3.4.5 Controle da despesa total com pessoal**

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela

calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 08036/2022-1), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção

e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

#### **3.4.6 Dívida consolidada líquida**

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, inciso I, "b" c/c o art. 59, inciso IV, da LRF e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001. De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -41,86% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

**Tabela 37- Dívida Consolidada Líquida** Valores em reais

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Dívida consolidada – DC (I)	4.548.398,72
Deduções (II)	23.148.526,60
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-18.600.127,88
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	44.436.148,96
<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>	<b>-41,86</b>
<b>Limite definido por Resolução – Senado Federal</b>	<b>53.323.378,75</b>
<b>Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF</b>	<b>47.991.040,88</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### **3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias**

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pelo art. 38, caput, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as

operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo Município, apurados ao final do exercício em análise:

**Tabela 38-** Operações de Crédito Valores em reais

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	44.436.148,96
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	7.109.783,83
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	6.398.805,45
<b>Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)</b>	<b>0,00</b>
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>16,00</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>14,40</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 39-** Operações de Crédito – ARO Valores em reais

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	44.436.148,96
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	3.110.530,43
<b>Operações de Crédito - ARO (Percentual)</b>	<b>0,00</b>
<b>Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>7,00</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 40- Garantias Concedidas**

Valores em

reais

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	44.436.148,96
<b>Total das Garantias Concedidas</b>	<b>0,00</b>
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)</b>	<b>9.775.952,77</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)</b>	<b>8.798.357,49</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 41 - Contragarantias Recebidas**

Valores em

reais

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
<b>Total das Contragarantias recebidas</b>	<b>0,00</b>

**Medidas Corretivas:**

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### **3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar**

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão

Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no APÊNDICE I.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2021 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

#### **3.4.9 Regra de ouro**

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes. No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme APÊNDICE J.

#### **3.4.10 Alienação de Ativos**

O artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (APÊNDICE L) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (APÊNDICE M), constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF.

#### **3.4.11 Publicação do relatório da gestão fiscal**

O art. 54, caput, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir:

**Tabela 42-** Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Diário Oficial	30/01/2021	29/01/2021	N
1º Semestre/2021	Diário Oficial	30/07/2021	16/07/2021	N

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021

### 3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetar as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

### **3.5.1 Planejamento das Renúncias de Receitas**

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de

receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que não foi aprovada nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita, a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 1.369/2020 e a LOA – Lei Municipal 1.372/2020. Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais. Apesar de disponibilizado junto ao conteúdo da LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE.

No que se refere à LOA, observou-se que não foi apresentado o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e,

ao mesmo tempo, não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada durante a elaboração do orçamento anual.

### **3.5.2 Equilíbrio Fiscal nas Renúncias de Receitas**

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, a LDO não apresentou qualquer informação no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, o que demonstra a falta de indicação das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal. Da mesma forma, a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito. Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de zero e cotejando com o volume de R\$ 59.786,92 declarado no DEMRE quanto à concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresentam-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

**Tabela 43-** Execução orçamentária da receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	38.650.000,00	47.381.465,52	8.731.465,52
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.517.500,00	1.918.203,79	- 599.296,21

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que a o equilíbrio fiscal no município foi garantido pelo superavit das receitas totais. Ao contrário disso, as receitas próprias apresentaram déficit de R\$ 599.296,21, montante inferior ao limite de Materialidade Global estabelecido para análise. Em face disso, a divergência apontada na tabela acima não é relevante sob aspecto da renúncia de receita.

### **3.5.3 Transparência nas Renúncias de Receitas**

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) a ausência de transparência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) falha na transparência do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

#### **3.5.4 Considerações Finais**

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

#### **3.6 Condução da política previdenciária**

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos

servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

### **3.7 Controle interno**

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores. Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 1048/2013, sendo que a coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno é exercida pelas controladorias internas de cada Poder, através de suas Unidades Centrais de Controle Interno com atuações independentes, conforme estabelece o art. 6º da mencionada lei .

O documento intitulado “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo - Município” (RELOCI) trazido aos autos (peça 45) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020,

informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade, acerca das contas apresentadas em 2021.

### **3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal**

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

#### **3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021**

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021 trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos

municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

O texto normativo apenas faculta aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, veda-se a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), até que todas as medidas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados pelo Painel de Controle do TCE-ES para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2021, o município de Itarana obteve o resultado de 77,75%.

### **3.8.2 Sistema de controle interno**

Em 2020 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública. O levantamento objetivou especificamente a comparação entre os resultados obtidos em 2016 e 2018 com os dados levantados em 2020. Registra-se que o resultado é baseado em informações prestadas pelos próprios Municípios, sem validação “in loco” por amostragem em decorrência da Pandemia da Covid-19.

As análises foram elaboradas sobre as médias alcançadas nas respostas enviadas pelos jurisdicionados, num total de 28 (vinte e oito) questões, distribuídas em quatro grupos de controle: Ambiente de Controle Interno; Unidade de Controle Interno; Avaliação de Riscos; e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total da Prefeitura em 2015 foi 45,24%, ocupando o 20º lugar no ranking dos municípios capixabas. A nota total da Prefeitura em 2020 foi 73,81%, ocupando o 13º lugar no ranking dos municípios capixabas.

### **3.8.3 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)**

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; e Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral do município relativo a 2018 foi B (Efetiva), em decorrência das temáticas Cidades Protegidas com nota A; Gestão Fiscal e Governança em Tecnologia da Informação com nota B+; Educação, Meio Ambiente e Saúde com nota B; e Planejamento com nota C.

#### **3.8.4 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)**

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF não é identificar os riscos fiscais dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para

que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).

A nota geral do IVF do município em 2019 foi 50 (baixa vulnerabilidade), passando para 42 (baixa vulnerabilidade) em 2020 e mantendo 42 (baixa vulnerabilidade) em 2021.

### **3.8.5 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade**

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Baixa avaliação do indicador “Planejamento” do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2018.

### **3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos**

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na seção 3, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

De uma forma geral a análise demonstrou que o Município está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), bem como atende em especial aos limites constitucionais da saúde, educação, “regra de ouro”, e, do ponto

de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Assim, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir opinião sem ressalvas sobre a execução dos orçamentos

Assim, quanto ao tópico 3 do relatório técnico, que foi acolhido pelo Ministério Público de Contas, corroboro o entendimento exposto.

#### **2.4. Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município (item 4 do relatório técnico)**

Nesse tópico são analisadas a consistência das demonstrações contábeis e a situação patrimonial, nestes termos:

##### **4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis**

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e

critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### **4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial**

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 44-** Resultado Patrimonial

DVP (a)	9.723.019,11
Balanço Patrimonial (b)	9.753.233,72
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>-30.214,61</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de desconformidade entre os demonstrativos contábeis.

Após análise, verificou-se que a situação patrimonial do Município em 31 de dezembro não está representada adequadamente. O resultado apurado na DVP não está refletido no Balanço Patrimonial, evidenciando uma divergência de R\$ - 30.214,61 entre as demonstrações contábeis, comprometendo assim, a característica qualitativa da representação fidedigna. No entanto, não se considera haver perda de utilidade das informações contábeis geradas para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, uma vez que trata-se de uma

distorção não relevante, segundo o critério do limite de acumulação de distorções definido para o trabalho.

#### 4.1.2 Comparação entre os saldos devedores e dos saldos credores

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 45-** Comparativo dos saldos devedores e credores

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>124.668.948,52</b>
Ativo (BALPAT) – I	79.227.735,40
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) – II	45.441.213,12
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>124.638.733,91</b>
Passivo (BALPAT) – III	79.227.735,40
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	9.753.233,72
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) – V	55.164.232,23
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>30.214,61</b>
<b>Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, há indicativo de classificação contábil indevida nos lançamentos contábeis efetuados pelas unidades gestoras.

Tal situação refere-se a divergência entre os resultados apurados no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme item anterior, logo, não se considera haver perda de utilidade das informações contábeis geradas para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, uma vez que trata-se de uma distorção não relevante, segundo o critério do limite de acumulação de distorções definido para o trabalho.

#### 4.2. Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

#### 4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição . Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2021, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

**Tabela 46 - Contas Patrimoniais Intra**

Valores em

reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00

<b>Divergência</b>	<b>0,00</b>
--------------------	-------------

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), obedecem às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$0,00) não diverge do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

#### **4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa**

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das

disponibilidades, em 31/12/2021 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31/12/2021.

**Tabela 47**- Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

<b>Unidades Gestoras</b>	<b>TVDISP</b> (excluindo intra)
036E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana	10.871,57
036E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Itarana	4.677.991,80
036E0700001 - Prefeitura Municipal de Itarana	18.425.582,51
036L0200001 - Câmara Municipal de Itarana	51.636,46
<b>TOTAL</b>	<b>23.166.082,34</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCA/2021 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

**Tabela 48** - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

<b>Contas Contábeis</b>	<b>Balanço Patrimonial</b> (Consolidado) <b>(a)</b>	<b>TVDISP</b> (excluindo intra) <b>(b)</b>	<b>Diferença</b> <b>(a-b)</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	1.046.914.081,63	1.046.914.081,63	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 – PCA-PCM/2021 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31/12/2021, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

### **4.2.3 Dívida ativa**

De acordo com o MCASP 8ª Edição, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01 destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 8ª Edição ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 8ª Edição prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de

gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna .

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

**Tabela 49-** Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

<b>Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)</b>	<b>707.966,74</b>
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	2.242.404,81
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	161.919,47
<b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)</b>	<b>2.788.452,08</b>
<b>Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)</b>	<b>2.788.452,08</b>
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 – PCA-PCM/2021 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a

curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, verificou-se a existência de registros relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

**Tabela 50-** Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

<b>Descrição da Conta Contábil</b>	<b>Saldo no BALVERF</b>
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00

1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	4.574,74
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

#### **4.2.4 Ativo imobilizado**

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício. É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional

etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07 estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07 e o MCASP 8ª Edição destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31/12/2021, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31/12/2021, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

**Tabela 51-** Imobilizados  
reais

Valores em

<b>Descrição</b>	<b>Balço Patrimonial (Consolidado) (a)</b>	<b>Inventário (excluindo intra) (b)</b>	<b>Diferença (a-b)</b>
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	14.300.758,61	14.300.758,61	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	43.792.325,43	43.792.325,43	0,00
<b>Total</b>	<b>58.093.084,04</b>	<b>58.093.084,04</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 – PCA-PCM/2021 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, verificou-se os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado:  
1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e  
1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

**Tabela 52-** Depreciação

Valores em

reais

<b>Descrição</b>	<b>Saldo no BALVERF</b>
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	5.142.287,40
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis	1.323.963,07

(conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

#### **4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios**

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2021.

Verificou-se que não há registros no Relatório de Precatórios (RELPRE) que compõe a prestação de contas do Município. A inexistência de precatórios em nome do município de Itarana também é confirmada em consulta ao Estoque de Precatórios do TJES (arquivo ESTPREC) que integra a prestação de contas anual de 2021 da U.G. 500J2500002 Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municipais, disponível no sistema CidadES.

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31/12/2021.

#### **4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias**

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.



2.2.7.2.1 .01.03	(-) Contribuições do aposentado para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1 .01.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1 .01.05	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1 .01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.02 .00</b>	<b>Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1 .02.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1 .02.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1 .02.03	(-) Contribuições do ativo para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1 .02.04	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1 .02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.03 .00</b>	<b>Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1 .03.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1 .03.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1 .03.03	(-) Contribuições do inativo para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1 .03.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1 .03.05	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00

2.2.7.2.1 .03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.04 .00</b>	<b>Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>3.398.683,7 2</b>	<b>3.398.683,7 2</b>
2.2.7.2.1 .04.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do plano previdenciário do RPPS	3.398.683,7 2	3.398.683,7 2
2.2.7.2.1 .04.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1 .04.03	(-) Contribuições do ativo para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1 .04.04	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1 .04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.05 .00</b>	<b>Plano Previdenciário - Plano de Amortização</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1 .05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.06 .00</b>	<b>Provisões Atuariais para ajustes do Plano Financeiro</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1 .06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.07 .00</b>	<b>Provisões Atuariais para ajustes do Plano Previdenciário</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1 .07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00	0,00
2.2.7.2.1 .07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1 .07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1 .07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00

2.2.7.2.1 .07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00
---------------------	--	------	------

Fonte: Processo TC 08036/2022-1 - PCM/2021 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

#### **4.3. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, tratou-se somente de procedimentos patrimoniais específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2021.

Dessa forma, após a conclusão do trabalho, verificou-se que não há conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a Demonstração Contábil, referida acima, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31/12/2021.

Na análise das consistências das demonstrações contábeis, efetivada por meio do CidadES, foram confrontados os dados do balanço patrimonial, do balanço financeiro, do balanço orçamentário e das demonstrações das variações patrimoniais, onde não foram detectadas distorções relevantes, o que representa que os demonstrativos analisados representam fidedignamente as informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, quanto ao tópico 4 do relatório técnico, que foi acolhido pelo Ministério Público de Contas, corroboro o entendimento exposto.

## **2.5. Enfrentamento da Calamidade Pública – Autorizações de Despesa e seus Efeitos Sociais e Econômicos (item 5 do relatório técnico)**

Nesse tópico são analisadas a adoção do regime extraordinário, as ações da administração municipal em educação e em saúde, bem como são apresentadas conclusões sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia, nestes termos:

### **5.1 Adoção do regime extraordinário**

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de decretos em 2021, a partir do Decreto nº 1490/2021, dispendo sobre as medidas emergenciais.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República. Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide

sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles .

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, o total das despesas executadas destinadas ao enfrentamento da pandemia foi de R\$ 1.111.899,37 em 2021, não tendo sido abertos, para este fim, créditos adicionais extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 131.801,84 e empenhadas despesas no montante de R\$ 1.111.899,37. A despesa empenhada repercutiu em 2,86% do total executado no exercício.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, foram observados atos normativos específicos alterando a arrecadação municipal.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas às disponibilidades, aos créditos adicionais extraordinários no período, à receita pública (recursos arrecadados) e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do APÊNDICE K, parte integrante deste relatório.

## **5.2 Ações da administração municipal em educação**

Em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, em março de 2020, o Ministério da Educação

orientou estados e municípios a adotarem medidas gerais de proteção e prevenção à Covid-19 de caráter: i) sanitário, com o objetivo de garantir a presença dos itens mínimos para atenuar a propagação do vírus entre a comunidade escolar; ii) administrativo, necessário à implementação das ações planejadas; e iii) pedagógico, a fim de garantir estratégias mínimas para diminuir os impactos relacionados à defasagem de conteúdo, ao planejamento escolar, à adequação curricular, à evasão, entre outros.

No estado do Espírito Santo, para enfrentamento da emergência de saúde pública foram adotadas medidas sociais para controlar a transmissão da doença, entre elas a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino estadual e municipais.

O retorno das atividades presenciais se deu de forma gradual na maior parte dos municípios capixabas e foi acompanhado pelo TCEES por meio do Processo TC 0415/2021. Além de avaliar se as estratégias de ensino utilizadas durante o distanciamento social conseguiram garantir o direito à educação de qualidade, observou-se o planejamento para o retorno e o cumprimento dos protocolos sanitários.

O Acompanhamento feito por este Tribunal de Contas optou em focar sua análise em medidas de maior importância para o enfrentamento da crise sanitária e para o retorno seguro da comunidade escolar às atividades presenciais. Para tanto, foi considerada a elaboração de protocolo sanitário por meio de Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) e a realização de capacitação para adoção dos protocolos sanitários pelos profissionais da educação como medidas de planejamento para o retorno.

O município de Itarana elaborou com antecedência o PEPC para suas unidades escolares.

Observou-se também se havia insumos de higiene necessários, como água, sabonete, álcool em gel, entre outros, e a realização de ajustes nos serviços essenciais (transporte escolar,

preparação e distribuição da merenda, limpeza) para adequação à nova realidade.

No viés pedagógico, foi analisada a reorganização do calendário escolar para cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos com cumprimento da carga horária letiva mínima; a existência de programas destinado à recuperação da aprendizagem dos alunos; a adoção de estratégias para oferecer as atividades pedagógicas de modo não presencial; e a realização de programas para formação e apoio aos docentes na realização das atividades.

Algumas medidas foram consideradas de extrema importância para o enfrentamento da crise sanitária de modo evitar maiores prejuízos para a educação. O quadro a seguir apresenta tais medidas e o desempenho do Município de Itarana em relação a cada uma delas.

**Quadro 1** - Medidas para o retorno presencial às atividades

Descrição das medidas	Foram adotadas?
Capacitação sobre protocolos sanitários	✓
Existência de insumos de higiene necessários para o retorno	✓
Previsão de ajustes em serviços essenciais para adaptação à nova realidade	✓
Reorganização curricular e/ou de calendário escolar	✓
Programas de recuperação de aprendizagem	✓
Garantia de acesso adequado às atividades pedagógicas não presenciais	✗
Ações de formação e/ou apoio aos docentes	✓

Fonte: Processo 0415/2021.

Observa-se que o município de Itarana adotou as medidas sanitárias, administrativas e pedagógicas consideradas relevantes para controlar a transmissão da Covid-19, bem como medidas para recuperação do aprendizado. Entretanto não

assegurou condições mínimas de acesso às atividades escolares não presenciais.

Na retomada das atividades escolares presenciais, verificou-se, de modo geral, a observação dos protocolos sanitários necessários para preservar a segurança dos alunos, dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar.

### **5.3 Ações da administração municipal em saúde**

Em 2021, a vacinação constituiu ação prioritária no enfrentamento à Covid-19, e o planejamento bem realizado e executado com cautela e efetividade seria fundamental para garantir condições mínimas de segurança na saúde pública, com reflexos na economia.

Diante disso, a atuação preventiva do TCEES (realizado por meio do Processo TC 393/2021) teve o objetivo de evitar que falta de planejamento necessário, possíveis deficiências na operacionalização e armazenamento inadequado dos imunizantes comprometessem a eficácia do programa de vacinação e gerassem mais prejuízos para a população capixaba.

A competência municipal no processo de imunização contemplava a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Plano Nacional de Imunização, a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos associados à vacinação, a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos e o descarte e destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados.

Cabia ainda aos municípios a gestão do sistema de informação, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Em relação ao aparato físico necessário para a operacionalização da vacinação, alguns municípios apresentaram fragilidades, algumas delas graves, como, rede de frios inadequada para o armazenamento das vacinas.

Em Itarana não foram identificadas situações que colocassem em risco a eficácia do processo de imunização.

### 5.3.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Itarana totalizou em 30/12/2021 2021 (data da última atualização de dados do exercício de 2021) o quantitativo de 1.770 casos confirmados e 28 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 0,69%, abaixo da média estadual que foi de 2,08% , conforme demonstrado nos gráficos:



**Gráfico 7:** Evolução dos casos confirmados

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



Em complemento à análise, destaca-se também na seção 5, os recursos arrecadados, despesas executadas e as ações municipais nas áreas de educação e saúde frente à pandemia. Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir opinião sem ressalvas sobre as autorizações de despesas relativas ao enfrentamento da calamidade pública, mais precisamente quanto à abertura dos créditos adicionais.

Na análise do item relativo à adoção do regime extraordinário, a área técnica informou que, quanto à execução da receita e despesa, cuja emenda constitucional 106/2020 trouxe a necessidade de que essas autorizações relacionadas ao enfrentamento da calamidade fossem avaliadas separadamente nas contas de governo, sendo verificado o cumprimento da legislação no que tange à abertura dos créditos adicionais, ou seja, foram cumpridos os requisitos para abertura de créditos previstos na lei n. 4.320/64.

Prossegue a área técnica relatando que, em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, não foram observados atos normativos específicos.

Na área de educação foram adotadas as seguintes medidas: Capacitação sobre protocolos sanitários, existência de insumos de higiene necessários para o retorno, previsão de ajustes em serviços essenciais para adaptação à nova realidade, reorganização curricular e/ou de calendário escolar, programas de recuperação de aprendizagem, e ações de formação e/ou apoio aos docentes.

Na área de saúde é bem citada a fiscalização preventiva do TCEES (proc. TC n. 393/2021) cujo objetivo foi de evitar que falta de planejamento necessário, possíveis deficiências na operacionalização e armazenamento inadequado dos imunizantes comprometessem a eficácia do programa de vacinação e gerassem mais prejuízos para a população capixaba.

Assim, quanto ao tópico 5 do relatório técnico, que foi acolhido pelo Ministério Público de Contas, corroboro o entendimento exposto.

## **2.6. Resultado da Atuação Governamental (item 6 do relatório técnico)**

Nesse tópico são analisados os resultados da atuação governamental em políticas públicas de educação, de saúde e de assistência social, nestes termos:

### **6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL**

#### **6.1 Política pública de educação**

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

Com o objetivo de garantir uma educação inclusiva e equitativa de qualidade, com definição de prioridades para as políticas públicas educacionais, foi promulgado o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (Lei nº 13.005/2014), contendo 20 metas e uma série de estratégias para o atingimento de cada meta.

No Espírito Santo, o Plano Estadual de Educação – PEE 2015-2025 foi aprovado pela Lei Estadual 10.382/2015. Cada município aprovou um plano específico considerando as particularidades locais, porém tendo sempre que ter consonância com os Planos Nacional e Estadual.

O município de Itarana aprovou seu Plano Municipal de Educação por meio da Lei Municipal nº 1.153/2015.

Dada a importância do tema, o TCEES tem acompanhado o desempenho dos planos educacionais. No processo TC 2269/2021, foram analisadas as metas 1, 2, 6, 7 e 15, com base em dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e

Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN. Os resultados são apresentados a seguir.

Município	Lei Municipal - PME	Temática	Número da meta do PME	Descrição da meta do PME
ITARANA	8.829/2015	Creche	Meta 1	100%
		Pré Escola	Meta 1	100%
		Ensino Fundamental	Meta 2	100%
		Escolas em Tempo Integral	Meta 6	50%
		Matrículas em Tempo Integral	Meta 6	25%
		Qualidade da Educação	Meta 7	Anos iniciais (meta 2021) – 6,2 Anos finais (meta 2021) - 5,5
		Formação de Profissionais da Educação	Meta 15	100%

**Figura 6** - Previsão das metas no Plano Municipal de Educação.

### 6.1.1 Acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 25% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

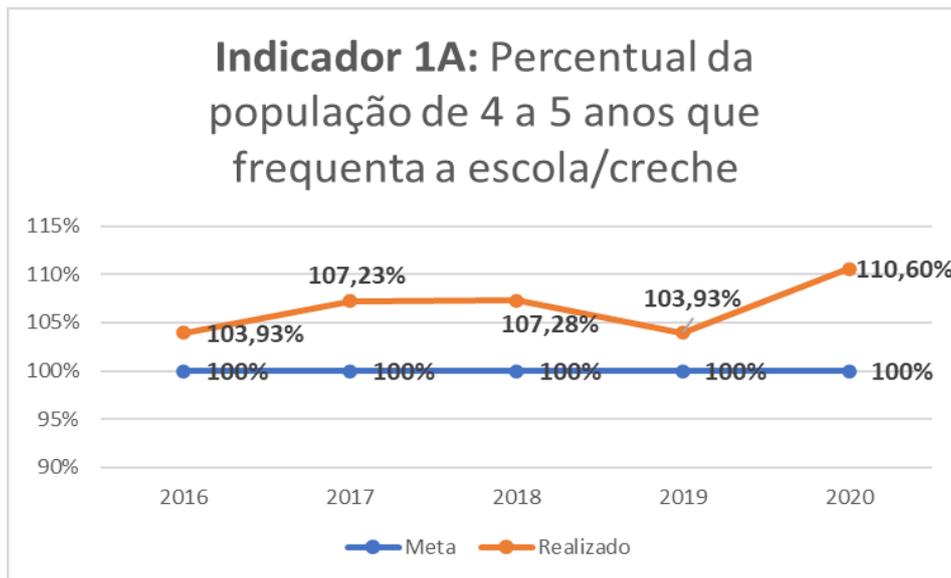


Gráfico 11: Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (proc. TC 14.989/2019)

Na comparação entre os anos de 2016 a 2020, os dados demonstram aumento no percentual de crianças de 4 a 5 anos que frequentam escolas nas redes pública e privada de Itarana, com o atingimento da meta.

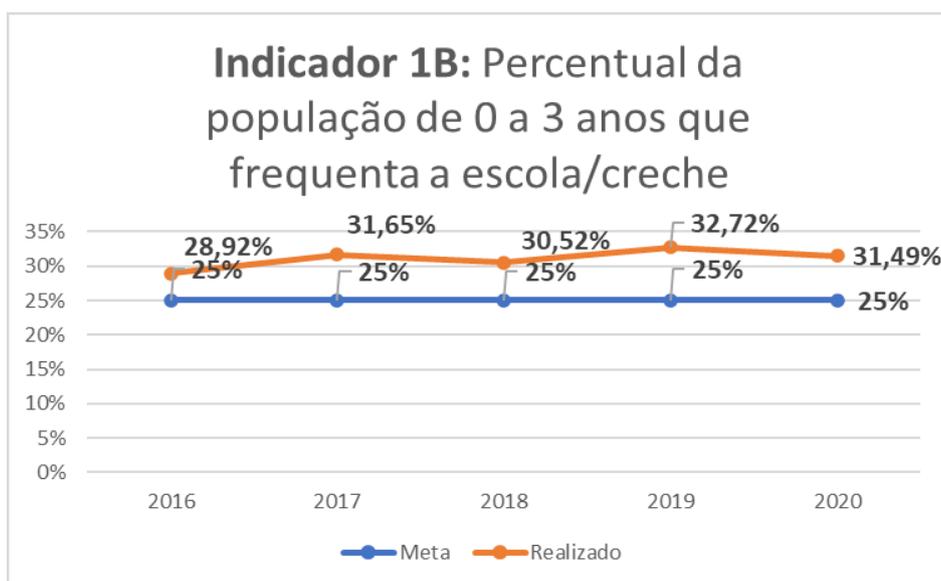


Gráfico 12: Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (proc. TC 14.989/2019)

Em relação ao atendimento às crianças de 0 a 3 anos em creches, observa-se, em todo o período, que o percentual realizado se apresenta acima da meta estabelecida pelo município de Itarana (25%), ou seja, considerados os números da população projetada, a meta foi atingida.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

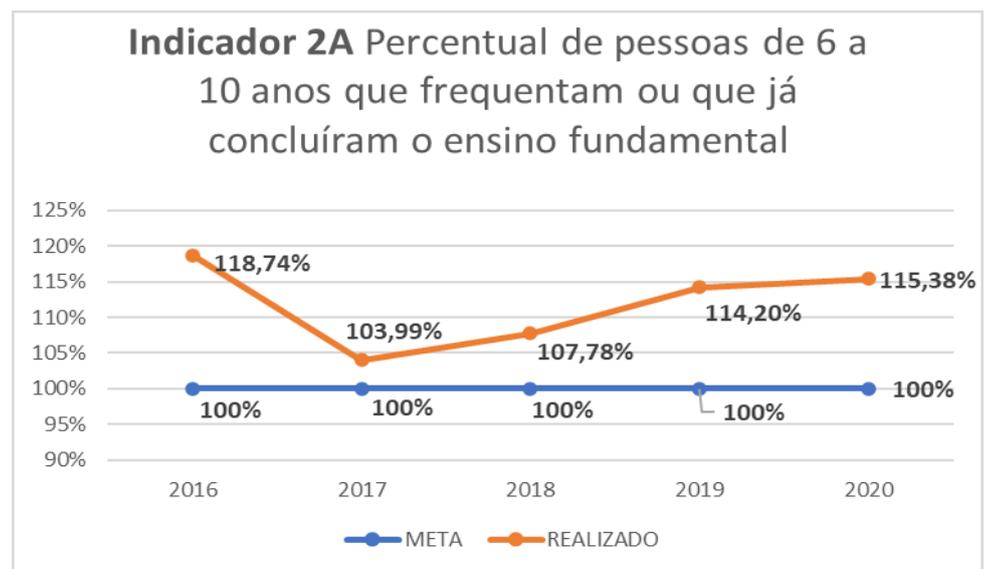


Gráfico 13: Indicador 2 Percentual de pessoas de 6 a 10 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

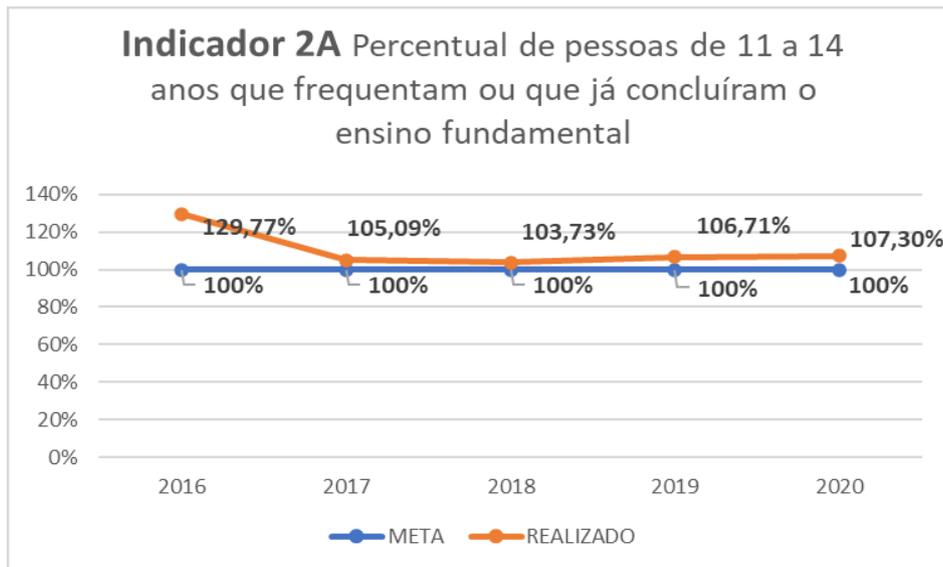


Gráfico 14: Indicador 2 Percentual de pessoas de 11 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental  
Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (proc. TC 14.989/2019)

A universalização do Ensino Fundamental, meta 2A, apresenta, durante todo o período analisado, valores realizados superiores à meta fixada.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

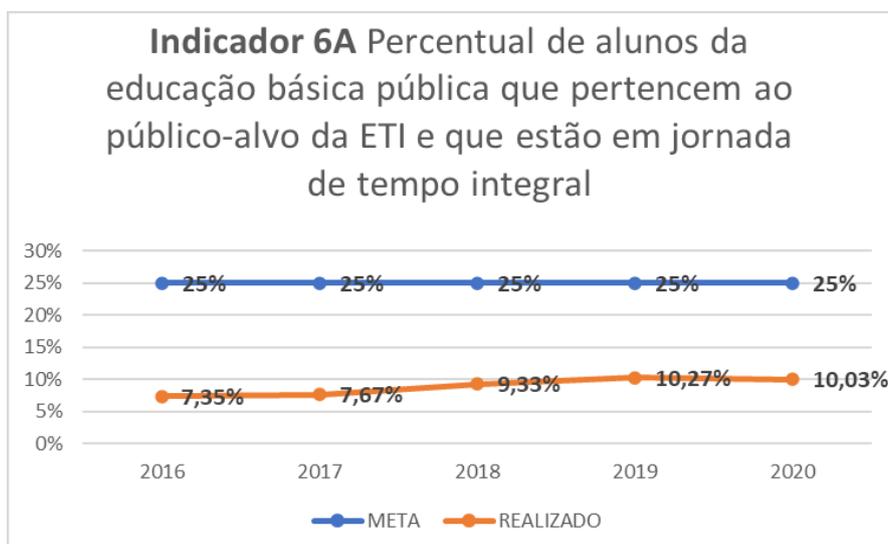


Gráfico 15: Indicador 6A Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

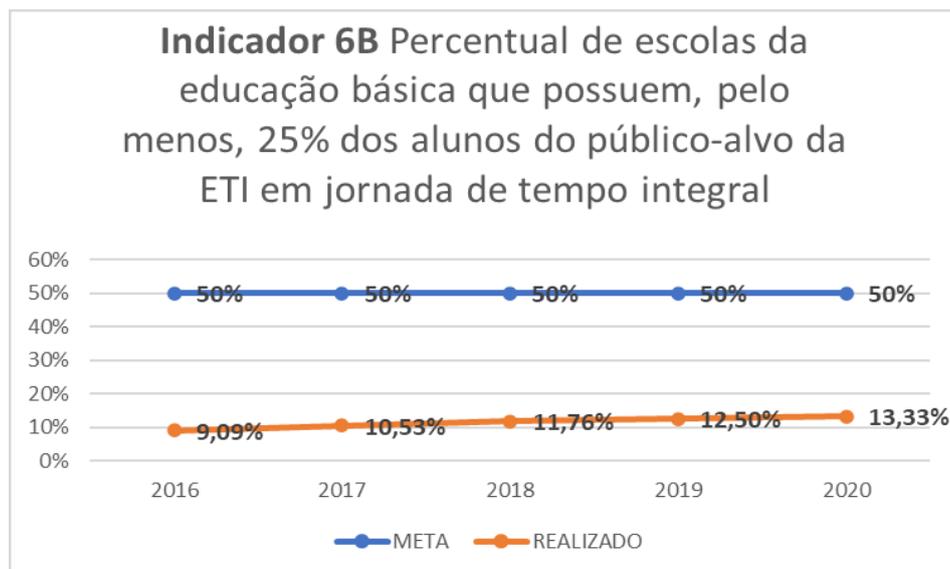


Gráfico 16: Indicador 6B Percentual de escolas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (proc. TC 14.989/2019)

Em relação à Educação em Tempo Integral, os indicadores históricos apontam para o não atingimento da Meta 6 até o término da vigência do atual PME.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

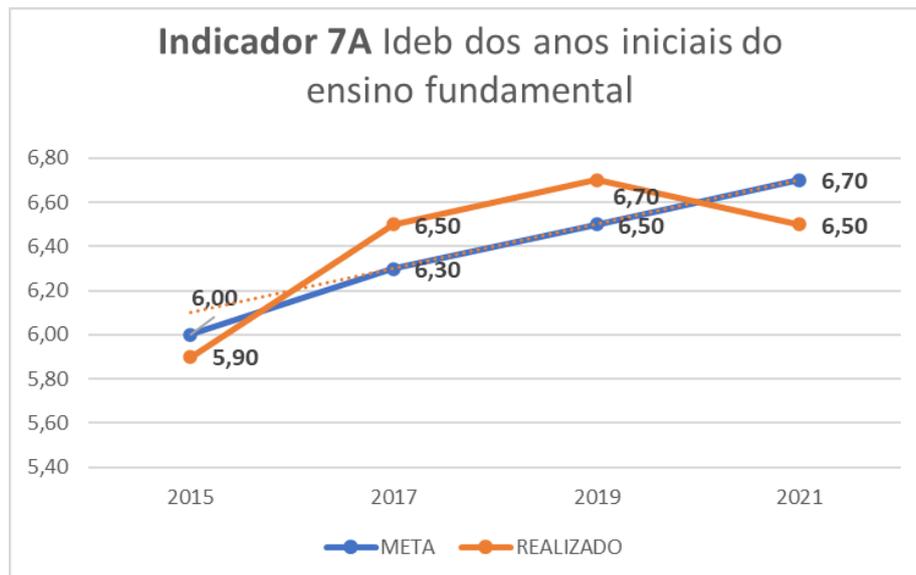


Gráfico 17: Indicador 7A Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental

Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

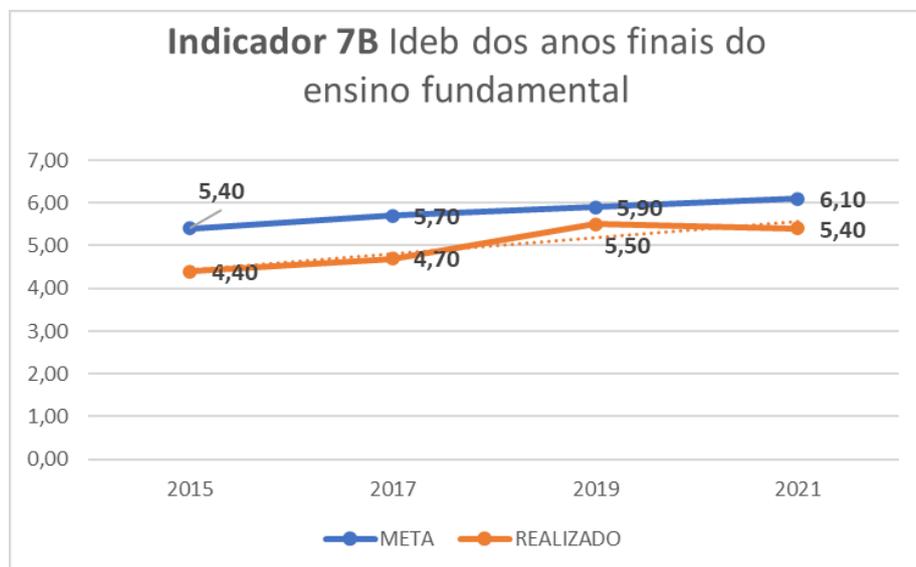


Gráfico 18: Indicador 7B Ideb dos anos finais do ensino fundamental

Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

A qualidade do ensino, diretriz da meta 7, não está distante das metas fixadas no PMEI, tanto para os anos iniciais, quanto para os anos finais do ensino fundamental. Observa-se ainda que a nota de 2021 sofreu pequena alteração em relação à nota obtida em 2019 para ambas as etapas de ensino.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e Município, no prazo de 5 (cinco) anos de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos i, ii e iii do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

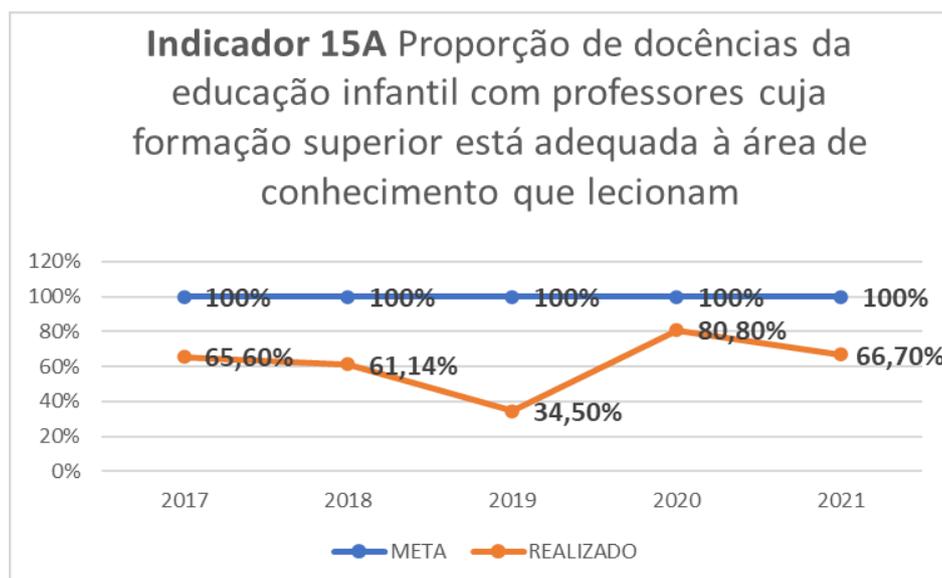


Gráfico 19: Indicador 15A Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

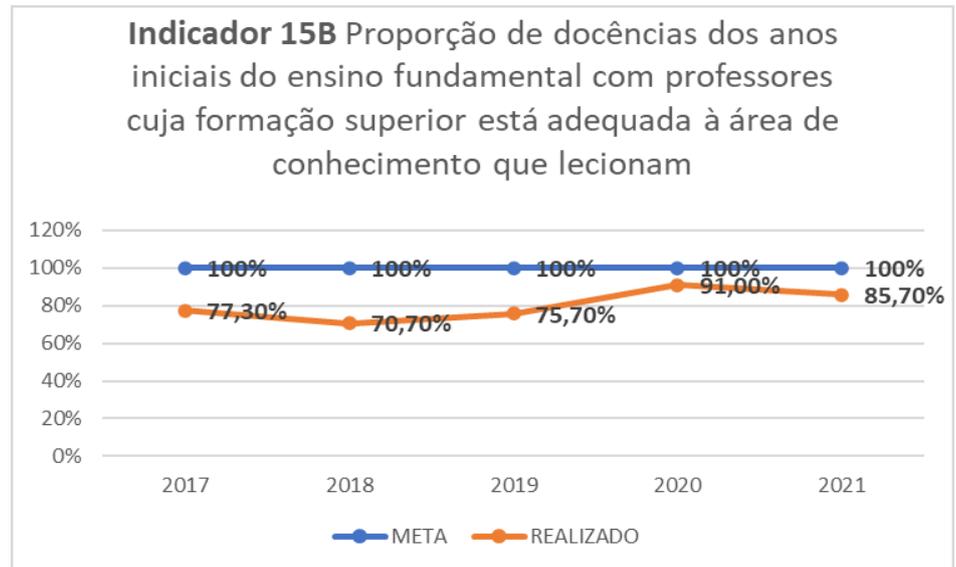


Gráfico 20: Indicador 15B Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

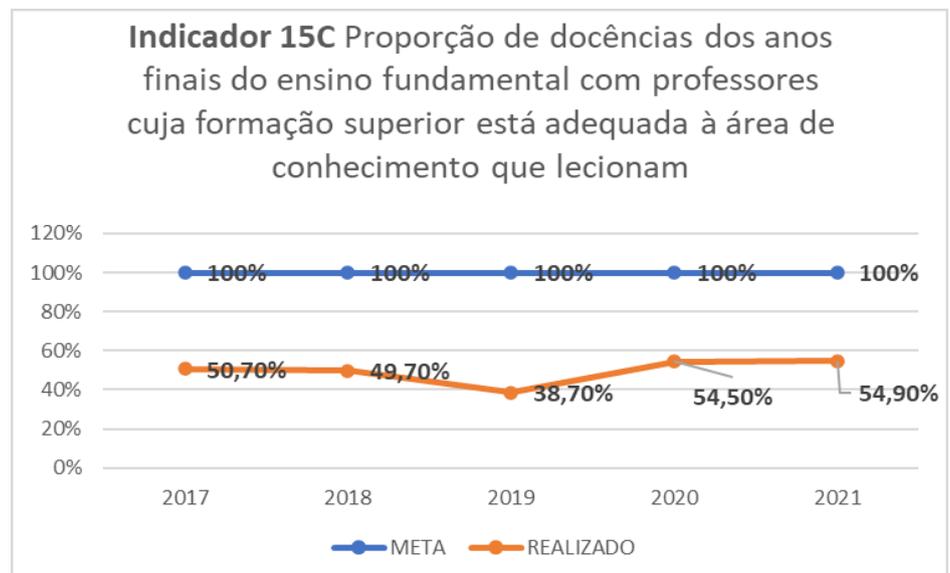


Gráfico 21: Indicador 15C Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

Quanto à meta 15, observa-se que o percentual de docentes com formação adequada de acordo com a etapa que lecionam manteve certa estabilidade no período, com um maior distanciamento da meta de 100% para os anos finais do ensino fundamental.

#### **6.1.2 Conclusão do Acompanhamento das Metas do PME**

Os indicadores que apontam o atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação – PME ganham especial relevância considerando a vigência do plano e o prazo de cumprimento das metas, até 2025.

Das metas de universalização do ensino analisadas, metas 1 e 2, os dados apontam para o atingimento da meta, apesar do agravante da paralisação das atividades presenciais nas escolas em função da pandemia do COVID-19 que, conforme Processo 0415/2021, causou um aumento do abandono escolar, o que impactará negativamente nos dados para os próximos anos.

Os resultados da meta 6, que trata do Ensino em Tempo Integral – ETI, podem ser relacionados à dificuldade de implementação do ETI por razões como os desafios impostos pela infraestrutura atual das redes públicas de ensino e seu financiamento, conforme apontado no Processo 1405/2020, entre outros.

Quanto à qualidade do ensino, que se apresenta insatisfatória (Meta 7), também cabe a ressalva do impacto negativo da paralisação das atividades presenciais nas escolas, uma vez que a perda de aprendizagem ocorrida durante o período poderá trazer resultados abaixo do esperado em todo o país (Processo TC 0415/2021).

Por fim, a meta 15, que trata de formação dos professores da Educação Básica, demonstra que, principalmente quanto aos docentes dos anos finais do ensino fundamental, se faz necessário esforço contínuo para garantir a formação adequada

dos professores, visto que esse é um dos fatores de maior impacto na qualidade da educação.

## **6.2 Política pública de saúde**

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passou a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde.

Por fim, considerando que a gestão do ano de 2021 ainda sofreu impactos causados pela pandemia, e que a análise das contas de governo é indissociável da situação enfrentada em razão da COVID-19, insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

### 6.2.1. Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE), a situação do município de Itarana em relação ao Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão de 2021 é a demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 3** - Situação dos instrumentos de planejamento de 2021

PMS 2018-2021	PAS 2021	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG	Pactuação interfederativa
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado	Homologado pelo gestor estadual

Fonte: <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>

1) Consulta realizada em 4/11/2022;

2) Status (aprovado ou avaliado): demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”..

### 6.2.2. Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste subitem, são apresentadas as metas atingidas pelo município de Itarana, nos anos de 2019 e 2020, bem como as metas pactuada e atingida para o exercício de 2021, em relação aos indicadores da pactuação interfederativa, que são referências para o acompanhamento das políticas públicas de saúde no Brasil, para os anos de 2017 a 2021.

**Tabela 54-** Indicadores da Pactuação Interfederativa

Nº	Indicador	U /	Meta Atingida	Meta Atingida	Meta pactuada	Meta atingida	Cumprido /
1	Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por	U	22	11	22	16	Cumprido

	Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)						
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	E	100%	100%	100%	0%	Não cumprido
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	100%	95,31%	98%	97,9%	Não cumprido
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	100%	50%	75%	0%	Não cumprido
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	100%	SI	100%	0%	Não cumprido
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	100%	100%	90%	0%	Não cumprido

7	Número de casos autóctones de malária	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 1
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	0	0	0	0	Cumprido
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	Cumprido
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	157,6%	198,3%	100%	0%	Não cumprido
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,37	0,48	0,50	0,24	Não cumprido
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,24	0,02	0,24	0,02	Não cumprido

13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	31,25%	31,53%	31%	27,88%	Não cumprido
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	9,82%	7,23%	6%	8,7%	Não cumprido
15	Taxa de mortalidade infantil	U	0	0	0	2	Não cumprido
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	0	0	0	Cumprido
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	100%	100%	100%	100%	Cumprido
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	84,80%	91,43%	93%	92,95%	Não cumprido
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	100%	100%	100%	100%	Cumprido
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	83,33	66,67	N/A	N/A	Nota 2

2 1	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 3
2 2	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	5	1	4	4	Cumprido
2 3	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	100%	100%	100%	71%	Não cumprido

Fonte<sup>3</sup>: Os valores das metas pactuadas e atingidas em 2021 pelos indicadores foram obtidos do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica, disponível em <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>, acesso em 21/10/2022.

Nota1: Indicador 7 não foi pactuado;

Nota2: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019.

Nota3: Indicador 21 não foi pactuado

### 6.2.3. Resultados alcançados

Os valores pactuados e alcançados pelos indicadores no exercício de 2021 estão disponíveis na tabela anterior, nas colunas “Meta Pactuada 2021” e “Meta Atingida 2021”, e foram copiados do Relatório Anual de Gestão 2021 (item 8 – Indicadores de Pactuação Interfederativa), que foi devidamente enviado pelo município para o site do DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (<https://digisusmp.saude.gov.br>).

<sup>3</sup> As metas atingidas pelos indicadores em 2019 e 2020 foram obtidas da planilha de 2020.

Dos 23 indicadores interfederativos de saúde, 3 não foram pactuados, 7 tiveram suas metas cumpridas e 13 tiveram suas metas não cumpridas.

### 6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2021, o município de Itarana, que integra a microrregião Central Serrana do estado, aplicou um total de R\$ 1.407.441,32 na função de governo Assistência Social . O resumo abaixo mostra também a aplicação per capita do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

<b>População estimada:</b>	10.433
habitantes	
<b>Despesa <i>per capita</i>:</b>	R\$
134,90	
Média dos municípios:	R\$ 116,83
Ranking:	<b>44º</b>

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

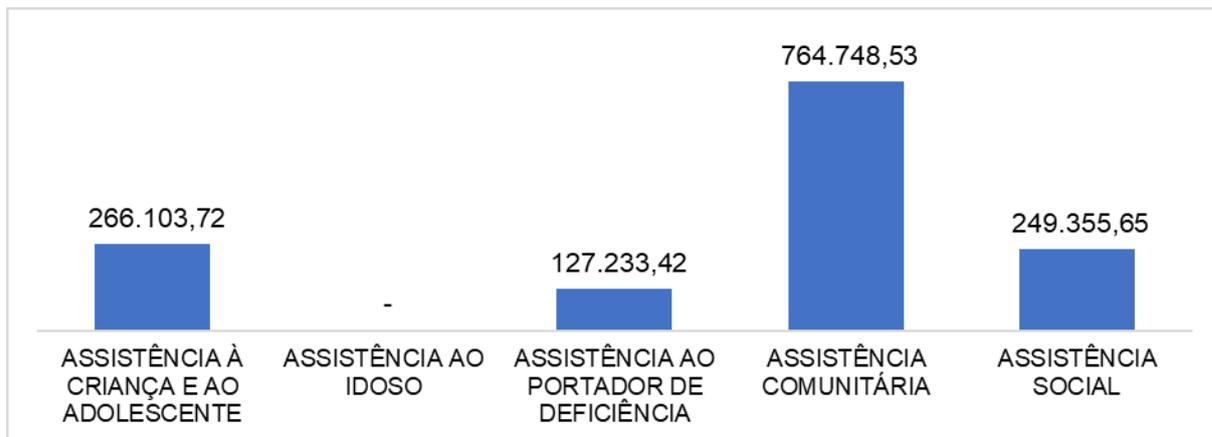
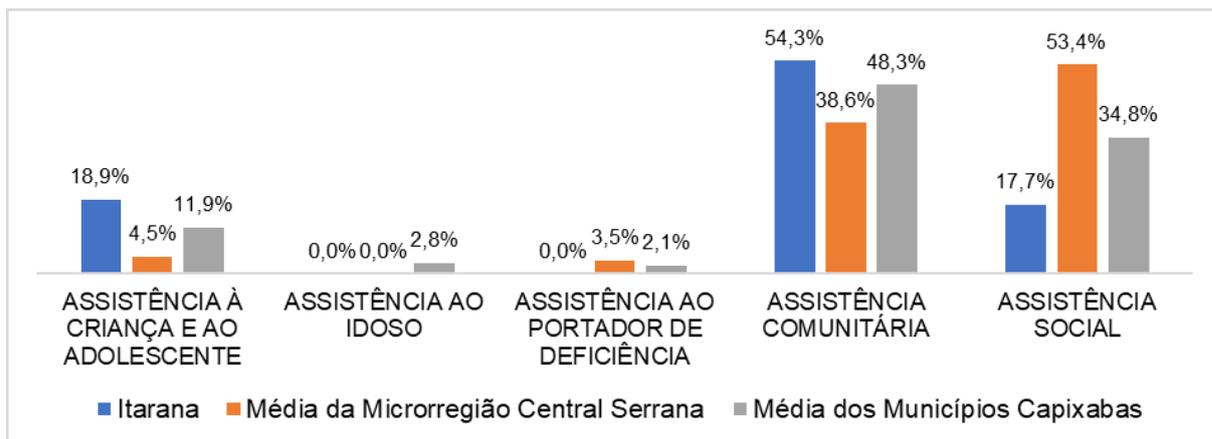


Gráfico 9. Despesa liquidada pelo município em 2021 na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

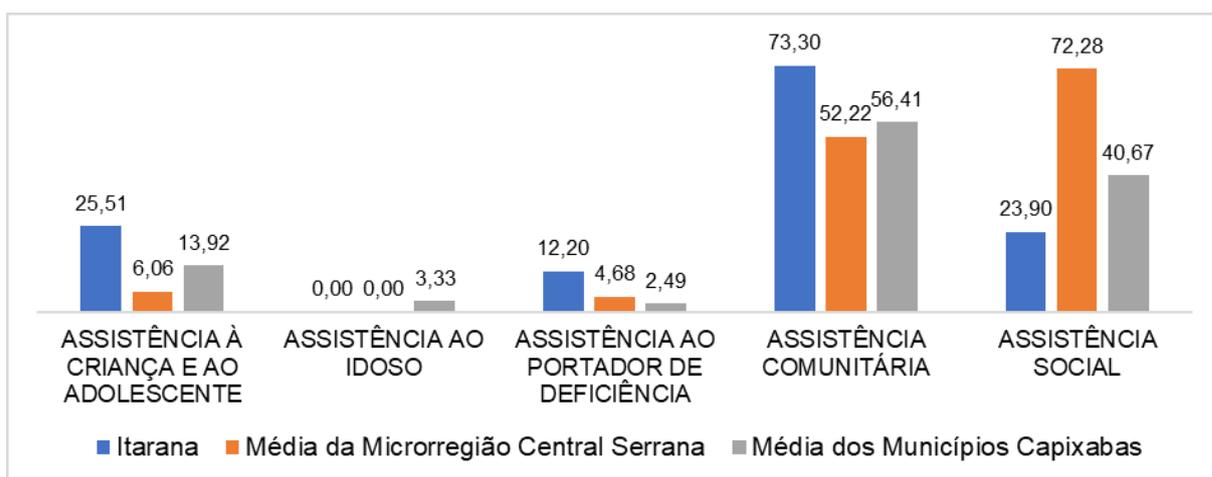
Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada per capita de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.



**Gráfico 23:** Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).



**Gráfico 10:** Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas. Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da

exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

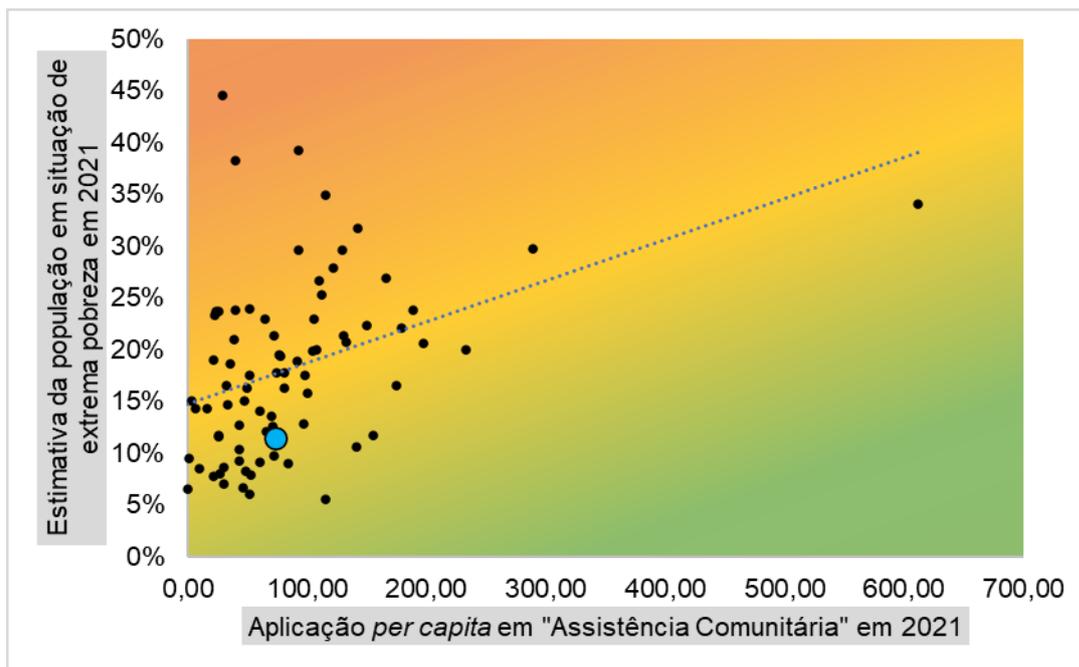
Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação per capita em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de Itarana possuía, em 2021, aproximadamente 11,6% da população em situação de extrema pobreza, conforme estimativa elaborada pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN , a partir de dados do CadÚnico, e aplicou R\$ 73,30 per capita na subfunção “Assistência Comunitária” em 2021. O ponto maior do gráfico, destacado em azul, é o município de Itarana.



**Gráfico 2511:** Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2021 em relação à porcentagem da população em situação de pobreza e extrema pobreza. Fonte: Elaboração própria (a partir de dados das prestações de contas no sistema CidadES e de dados do CadÚnico 2019<sup>4</sup>).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://dados.gov.br/dataset/cadastro-unico-familias-pessoas-cadastradas-por-faixas-de-renda>.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

No tocante aos resultados da atuação governamental em políticas públicas de educação, de saúde e de assistência social, tornar-se-ia prolixo tecer maiores comentários, haja vista que tudo foi bem demonstrado pela área técnica.

Assim, quanto ao tópico 6 do relatório técnico, que foi acolhido pelo Ministério Público de Contas, corroboro o entendimento exposto.

## **2.7. Atos de Gestão (item 7 do relatório técnico)**

Nesse tópico são abordadas as fiscalizações em destaque que tratam de obras paralisadas, transparência e controle interno, bem como é apresentado o resultado na atuação em funções administrativas, nestes termos:

### **7.1 Fiscalizações em destaque**

### 7.1.1 Prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

A fiscalização 6/2022-1 (Processo TC 913/2022-1) teve como objetivo acompanhar a evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista a meta de universalização destes serviços públicos até 31/12/2033, conforme art. 11-B da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A Lei estabeleceu meta de universalização de 99% para o atendimento de água potável e 90% para a coleta de esgoto sanitário, além de melhoria na eficiência com redução de perdas, não intermitência e melhoria nos processos de tratamento.

Para avaliação da evolução da prestação dos serviços, foi utilizada a metodologia do Instituto Trata Brasil (ITB), que contempla os indicadores apresentados no quadro abaixo:

**Quadro 4** – Grupos de indicadores utilizados para compor a classificação

GRUPO	INDICADOR	INDICATIVO	METAS
<b>Nível de Atendimento</b>	<b>Água total</b>	Porcentagem da população urbana e rural atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	<b>Água urbana</b>	Porcentagem da população urbana atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	<b>Coleta total</b>	Porcentagem da população urbana e rural contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	<b>Coleta urbana</b>	Porcentagem da população urbana contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	<b>Tratamento de esgoto</b>	Volume de esgoto tratado com relação ao volume de água consumido.	Igual ou superior a 80%

GRUPO	INDICADOR	INDICATIVO	METAS
<b>Melhora do Atendimento</b>	<b>Investimentos totais sobre arrecadação</b>	Porcentagem da arrecadação total do município investida no sistema.	-
	<b>Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação</b>	Porcentagem da arrecadação total do município investida pelo(s) prestador(es) no sistema.	-
	<b>Novas ligações de água sobre ligações faltantes</b>	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de água.	-
	<b>Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes</b>	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de esgoto.	-
<b>Nível de Eficiência</b>	<b>Perdas no faturamento</b>	Água faturada medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	<b>Perdas na distribuição</b>	Água consumida medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	<b>Perdas volumétricas</b>	Volume médio perdido em litros de água, por ligação, por dia.	igual ou inferior a 250 litros diários por ligação

Fonte: Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4 (adaptado).

Para a realização do acompanhamento foram utilizadas as informações disponibilizadas pelo município no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referentes ao ano de 2020, por serem as mais recentes no momento da fiscalização.

Na fiscalização também se avaliou o investimento médio anual por pessoa, feito em cada um dos municípios de 2016 a 2020, tomando-se como base o montante mínimo de R\$ 105,65, que seria aquele necessário para a universalização dos serviços até 2033 na Região Sudeste, pela metodologia do ITB, baseada na avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), conforme explicado no item referente à metodologia do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4 .

Os resultados apresentados pelo município de Itarana constam da tabela abaixo, onde são apresentados também os índices médios alcançados pelo Estado do Espírito Santo:

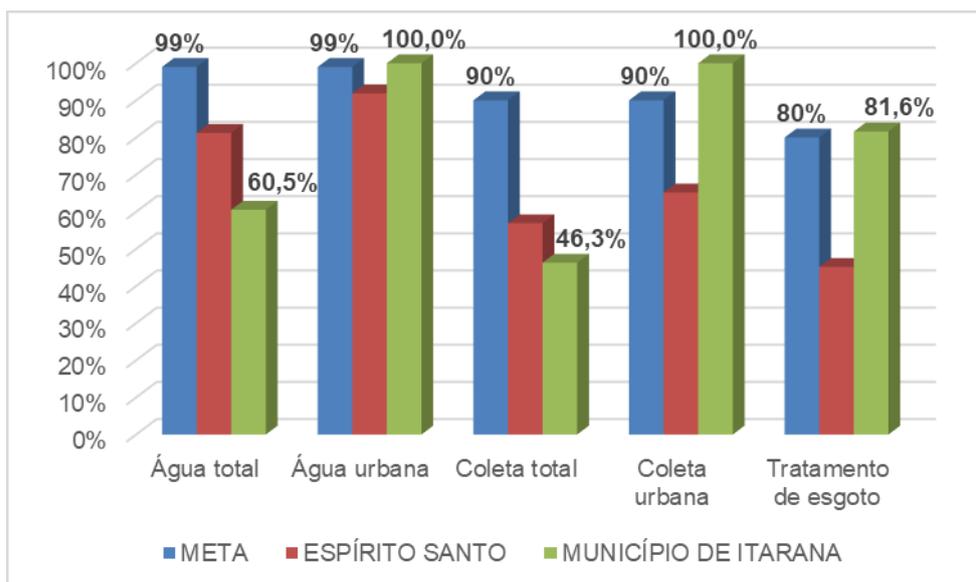
**Tabela 57-** Comparativo das metas e resultados dos indicadores do Estado do Espírito Santo e o município de Itarana

GRUPO	INDICADOR	META	ESPÍRITO SANTO	MUNICÍPIO DE ITARANA
Nível de Atendimento	Água total	99%	81,2%	60,5%
	Água urbana	99%	91,9%	100,0%
	Coleta total	90%	56,9%	46,3%
	Coleta urbana	90%	65,2%	100,0%
	Tratamento de esgoto	80%	45,2%	81,6%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	-	25,18%	8,6%
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	-	22,34%	0,0%
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	-	6,19%	3,1%
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	-	6,55%	3,9%
Nível de Eficiência	Perdas no faturamento	máximo de 15%	-	43,9%

	<b>Perdas na distribuição</b>	máximo de 15%	-	55,9%
	<b>Perdas volumétricas</b>	250 l/dia	-	456,13 l/lig/dia
	<b>Investimento Per capita (2016 a 2020)</b>	Mínimo de R\$ 105,65	R\$ 73,57	R\$ 8,56

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

No gráfico abaixo é apresentado um comparativo dos índices alcançados pelo Município de Itarana, frente às médias estaduais e metas estabelecidas pela Lei 11.445/2007.



**Gráfico 2612:** Comparativo dos índices de atendimento meta x Estado do Espírito Santo x Itarana

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 7/2022-4.

O município de Itarana logrou situar-se acima das médias estaduais para os indicadores de água urbana (100%), coleta urbana (100%) e tratamento de esgoto (81,6%). Dentre esses três mencionados, apresentou índices de 100% para água urbana e para coleta urbana, ultrapassando os percentuais de 99% e 90%, respectivamente, considerados parâmetros para a

universalização dos serviços representados por esses dois indicadores. Para água total e coleta total de esgoto, apresentou percentuais de 60,5% e de 46,3%, respectivamente, abaixo das médias estaduais registradas para esses indicadores.

O município situou-se abaixo dos limites de tolerância estabelecidos, motivo pelo qual coube, no âmbito daqueles autos, a recomendação de readequação dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2024 por esta Corte, tomando como base o Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES e o Art. 4.º, Inciso II, da Resolução TC 361/202273. Coube, ainda, dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo do conteúdo do relatório, nos termos do Art. 9.º, Inciso IV, da mesma resolução, para lhe servir de base para a análise dos aportes a serem realizados com vistas ao alcance da universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.445/2007.

## **7.2 Atuação em funções administrativas**

A Prestação de Contas Anual, avaliada no proc. TC 8.037/2022-5, apenso a estes autos, trata da atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Itarana.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 52/2023-8 (peça 42 daqueles autos) teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento sob o aspecto técnico-contábil, pela regularidade das contas de responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Conforme dito, no tocante aos atos de gestão são apresentados os resultados das fiscalizações realizadas, bem como o julgamento das contas de gestão.

Sobre as fiscalizações realizadas temos a de n. 6/2022-1 (proc. TC 913/2022-1) cujo objetivo foi acompanhar a evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista a meta de universalização destes serviços públicos até 31/12/2033, conforme art. 11-B da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026 de 15 de julho de 2020. Os resultados encontrados encontram-se consubstanciados na tabela 55 da instrução técnica conclusiva.

Em síntese o município atende a 60,5% de sua população com água potável (sendo 100% na área urbana), além de 46,3% de sua população com coleta do esgoto sanitário (sendo 100% na coleta urbana) e oferece o tratamento de esgoto de 81,6% em relação ao volume de água consumido.

Desta forma observa-se que o município ainda não alcançou as metas de universalização de 99% de água potável e de 90% de coleta de esgoto. Contudo, atingiu a meta de volume de esgoto tratado, cuja meta é de 80%.

Em face do exposto, cabe a expedição de ciência ao atual chefe do Poder Executivo do conteúdo do relatório técnico (doc. 67), nos termos do Art. 9.º, Inciso IV, da mesma resolução, para lhe servir de base para a análise dos aportes a serem realizados com vistas ao alcance da universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.445/2007 (atualizada pela Lei 14.026/2020).

Ademais para que seja recomendada a readequação dos investimentos de água e de esgotamento sanitário, fato que será monitorado pelo TCEES em acompanhamento no exercício de 2024.

Prosseguindo, no item de atuação em funções administrativas, também acolho o posicionamento da área técnica pela regularidade das contas sob o aspecto técnico contábil.

Assim, quanto ao tópico 7 do relatório técnico, que foi acolhido pelo Ministério Público de Contas, corroboro o entendimento exposto.

## **2.8. Monitoramento das Decisões do Colegiado (item 8 do relatório técnico)**

Nesse tópico a área técnica informa que não foram detectados monitoramentos pertinentes ao exercício em análise.

Destarte, diante todo o exposto, seguindo a mesma linha adotada nos demais itens, acompanho integralmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas e VOTO para que seja adotada a minuta que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

## **2.9. Propostas de encaminhamento (item 10 do relatório técnico)**

Nesse tópico a área técnica finaliza a análise concluindo pela aprovação das contas e propondo a expedição de ciência ao atual chefe do Poder Executivo, nestes termos:

### **10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Itarana, VANDER PATRICIO, no exercício de 2021:

#### **10.1. Minuta do Parecer Prévio**

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Itarana

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itarana, Vander Patrício, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Itarana.

4. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

5. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31/12/2021 (opinião sem ressalva).

6. Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964 (opinião sem ressalva).

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Itarana

**4. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (sem ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 do Relatório Técnico, na qual se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as normas legais aplicáveis.

Por outro lado, há registro de propostas de ciências na forma de alerta, descritas na subseção 10.2 do relatório.

**5. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 do Relatório Técnico, em que se conclui que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31/12/2021.

Por outro lado, há registro de propostas de ciências na forma de alerta, descritas na subseção 10.2 do relatório.

**6. Fundamentos para a opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (sem ressalva) sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, consta na seção 5, especialmente na subseção 5.4 do Relatório Técnico, na qual foram incorporadas apenas as ocorrências relevantes para a formação de opinião, em que se concluiu que foram observadas, em todos os aspectos

relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na abertura dos créditos adicionais referentes ao enfrentamento da calamidade pública.

## 10.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual** chefe do Poder Executivo:

Descrição da proposta
<b>3.2.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, sobre a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República e
<b>3.5.4</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

Destarte, diante todo o exposto, seguindo a mesma linha adotada nos demais itens, acompanho integralmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas e VOTO para que seja adotada a minuta que ora submeto à apreciação deste Colegiado

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Relator**

## 1. PARECER PRÉVIO TC-076/2023:

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1.** Emitir **PARECER PRÉVIO**, com fulcro no artigo 76<sup>5</sup> c/c artigo 80, I<sup>6</sup> da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de ITARANA**, sob a responsabilidade do Sr. **VANDER PATRÍCIO**, relativas ao **exercício de 2021**, na forma do art. 132, I<sup>7</sup>, do Regimento Interno deste Tribunal, nestes termos:

### **Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de ITARANA**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itarana, Vander Patrício, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Itarana.

#### **1.1.1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

#### **1.1.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

---

<sup>5</sup> Art. 76. As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal de Contas, que emitirá parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento

<sup>6</sup> Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

<sup>7</sup> Art. 132. A emissão do parecer prévio sobre as contas dos governos estadual ou municipal poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais.

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2021.

### **1.1.3. Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020**

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964 (opinião sem ressalva).

**1.2. DAR CIÊNCIA**, conforme previsto no art. 9º, inc. II da resolução TC n. 361/2022<sup>8</sup>, ao atual chefe do Poder Executivo das seguintes ocorrências sobre:

**1.2.1.** Programas prioritários, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República, quanto à definição das prioridades da administração na LDO (item 3.2.1 – ITC n. 2176/2023 – doc. 67);

**1.2.2.** Renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro) - (item 3.5.4 – ITC n. 2176/2023 – doc. 67).

### **1.3. Dar ciência aos interessados;**

---

<sup>8</sup> Art. 9º. As ciências se destinam a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e evitar:

...

II - a materialização de irregularidade ou ilegalidade cuja consumação seja menos provável em razão do estágio inicial dos atos que a antecedem e desde que, para a prevenir, seja suficiente alertar o destinatário;

**1.4** Após os trâmites regimentais, **arquivar** os autos

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 04/08/2023 - 30ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (No exercício da presidência/relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro substituto: Marco Antonio da Silva (em substituição).

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**No exercício da presidência**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

**Em substituição**

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**